



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



LEI N.º 5.115, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.



Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 29/2010, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica, por inadimplência do consumidor, nos dias úteis após o horário de expediente bancário, aos sábados, domingos e nas datas em que forem suspensos os serviços bancários.

Parágrafo Único – Aplica-se o caput nos casos de greve bancária.

Art. 2º O consumidor que comprove a solicitação de pedido de religação até as 12 horas (meio-dia) deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Art. 3º A empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no artigo 1º nas seguintes hipóteses:

I – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

II – mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento de energia;

III – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

IV – melhoria no atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

a cessação do fornecimento de energia não perdure por mais de 6 horas durante o próprio dia do desligamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de outubro de 2010.

VEREADOR MARTIM CÉSAR
PRESIDENTE

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.